



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O COVID-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rifaina 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Colaboradores:

Elivânia Aparecida Rodrigues
Secretária de Assistência Social

Talita Oliveira de Pádua Pinto
Assistente Social – Órgão Gestor

Letícia Oliveira Fornaciari
Secretária Executiva dos Conselhos
Gestora do Programa Bolsa Família

Karina Takahashi
Coordenadora do CRAS

Michelle Cristina da Silva Mariano
Assistente Social – CRAS

Samanta Mendes Spirlandelli
Psicóloga – CRAS

Carolina Chimello
Orientadora Social SCFV

Ana Luiza Santos Dantas
Presidente CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

1 - Identificação

Secretaria de Assistência Social

Secretária: Elivânia Aparecida Rodrigues

Endereço: Rua General Osório nº 44 – Centro, Rifaina/SP

Telefone: 16 3135-1306

E-mail: social@rifaina.sp.gov.br

2 - Apresentação

A política pública de Assistência Social visa ofertar aos indivíduos, as famílias e aos grupos sociais a garantia de direitos, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social.

O serviço social se baseia nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

O Plano de Contingência para Enfrentamento do Covid19 é um documento elaborado com a finalidade de auxiliar o município de Rifaina/SP a enfrentar a disseminação do novo Corona Vírus (Covid19), que teve sua origem na China no final de 2019.

Este plano pretende orientar aos trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social, sobre o funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, em âmbito municipal, durante o período de estado de calamidade e situação de emergência em saúde pública em que estamos passando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Aqui serão pontuadas as medidas de acordo com as normativas apresentadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Cidadania.

A Assistência Social está relacionada aos serviços/atividades essenciais, aqueles “indispensáveis aos atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. (Decreto nº 10.282/20 do Ministério da Cidadania)

Atualmente, tanto o país quanto o mundo, tem enfrentado um grave problema de saúde, devido à infecção humana denominada Covid-19. Uma doença que se alastra rapidamente com grandes proporções. Como medidas de redução do contágio, os órgãos de saúde recomendam o isolamento social (quarentena). Devido às medidas de proteção, o ambiente de trabalho necessita de readaptações para que se possa trabalhar com segurança, tanto para os funcionários como para o público atendido.

Logo para o funcionamento da rede de serviços assistenciais, neste momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do trabalho colaborativo, visando a promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforços, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando a proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas a garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio a prevenção da contaminação do corona vírus (covid-19) e a mitigação de seus impactos.

3 - Diagnóstico

Território e demografia:

De acordo com o censo Demográfico de 2010, a população do município era igual a 3436 habitantes. A perspectiva populacional para o ano de 2017 é de 3.458 habitantes, dessa forma o percentual de 87,54% das pessoas residentes em área urbana em 2010, em 2017 passou para 88,40%, crescimento de urbanização de 0,86%, diminuindo os residentes em zona rural de 12,46% para 11,60%, o que demonstra que o município necessita de estratégias para evitar o êxodo rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Ainda que com o crescimento populacional de 0,09% ao ano, comparado ao Estado e a sua Região Administrativa, Rifaina possui baixa densidade demográfica, sendo pouco povoada o que facilita a implantação de estratégias para avanço da política de assistência social, ainda que sofrendo os efeitos da migração interna, que em muitos casos, provoca a fragilização de vínculos familiares, e consequentemente, demandando mais da política de assistência social.”

População e Vulnerabilidade:

A população idosa que em 2010 era de 15,3% aumentou para 17,78% em 2017, esta taxa esta acima do Estado de São Paulo que esta em 14,01% e da nossa região administrativa, apresentando índice de envelhecimento de 103,02 em 2017.

O segmento etário entre 0 a 14 anos que em 2017 representa 18,12% da população continua em queda representando de 2014 a 2017 percentual de -7,3%. O contingente de crianças e jovens ate 24 anos atualmente esta em 1.115 habitantes representando 32,24% da população, ocorrendo aumento de 2010 a 2017 de 406 habitantes cerca de 11,64% .

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos continua em crescimento populacional passando de 2.202 habitantes em 2010 para 2.246 em 2017, este grupo representa 64, 95% da população do município.

Em análise, a razão de dependência verificamos que o município encontra-se acima dos percentuais para a Região Administrativa e do Estado, confirmando dessa forma que a população em idade produtiva sustenta uma grande proporção de dependentes, aumentando os encargos assistenciais para o município

4 - Justificativa

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19, e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da Covid-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, reitera a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os Gestores reafirmem compromissos, assegurando medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID–19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Rifaina/SP, foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

5 - Objetivo Geral:

Reorganizar a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais com o objetivo de reduzir a transmissão local do Coronavírus, mas também evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação da doença e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais.

6 - Comitê de Crise da Assistência Social

Foi instituído um Comitê de Crise na Política de Assistência Social e através de reunião com o Conselho Municipal de Assistência Social, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

- **Secretária de Assistência Social:** Elivânia Aparecida Rodrigues
- **Técnica do Órgão Gestor:** Talita Oliveira de Pádua Pinto
- **Coordenadora do CRAS:** Karina Takahashi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

- **Gestora do Programa Bolsa Família:** Letícia de Oliveira Fornaciari
- **Presidente do CMAS:** Ana Luiza dos Santos Dantas
- **Equipe técnica do CRAS:** Michelle Cristina da Silva Mariano e Samanta Mendes Spirlandelli
- **Orientadora Social SCFV:** Carolina Chimello
- **Representante do Gabinete:** Alcides Santos Diniz
- **Representante dos usuários:** Dayane Marques da Silva

Entre as atribuições estão:

- Assegurar o funcionamento da Secretaria de Assistência e CRAS, bem como seus programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal/estadual/federal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias que serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- Atendimento e controle de todas as demandas administrativas e operacionais demandadas;
- Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos e mídias sociais, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social e membros do conselho, se necessário;
- Participar de reuniões intersetoriais.

6 – Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município de Rifaina, em consonância com a Portaria nº 54, publicada em 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, mantém os equipamentos abertos e suspende temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento à comunidade e a atuação do Órgão Gestor com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Desta forma, o município de Rifaina resolve pela:

- I – adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- II - adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;
- III - flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;
- IV - Intensificar as atividades de :
 - a) disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;
 - b) disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais;
 - c) acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp e redes sociais, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, visando assegurar a sua proteção.
- V - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- VI - Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

VII - Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

Assim, a Assistência Social no município de Rifaina se organiza da seguinte forma:

- **CRAS** - estará aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, para atendimento emergencial e realização de visitas emergenciais/urgentes e orientações .
- **SETOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** - estará aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, para atendimento emergencial ao público e prestando todas as orientações .
- **ÓRGÃO GESTOR** - estará aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 11h30 e 13h00 às 17h00, para atendimento emergencial ao público e prestando todas as orientações.
- Serão disponibilizados equipamentos de segurança EPIs (máscaras e álcool em gel) aos profissionais, devendo ser usados conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Serão reorganizados os espaços para atendimento aos usuários, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.
- Disponibilização de telefone, divulgação de contato para que os indivíduos possam tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos.
- Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, atividades coletivas, entre outras atividades coletivas.
- Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas os profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) serão chamados a atuar em ações estratégicas deste plano, como: campanhas, organização de alimentos e doações, entregas de alimentos, atendimento a telefone e orientação, ligações, educação permanente, vigilância, entre outros.

7 – Proteção Social Básica

Centros de Referência de Assistência Social – CRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo presencial, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas;
- No período de pandemia o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família continuará de forma remota utilizando aplicativos como: whatsapp, instagram e facebook.
- As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência e essenciais de acordo com a avaliação da equipe e necessidade do usuário;
- Distribuição de kit de lanche para os usuários do SCFV cadastrados no SISC de acordo com a portaria conjunta Nº 1, de 02 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Distribuição de atividades socioeducativas e juntamente com atividades e oficinas para serem realizadas em casa, de modo a dar continuidade ao serviço com os usuários a fim de estreitar fortalecer os laços comunitários;
- Os atendimentos presenciais serão realizados de forma agendada para evitar aglomerações de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;
- Atendimentos de urgência ou emergência serão realizados através dos canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;
- Criação de grupos de whatsapp com os grupos do SCFV e PAIF;
- Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- Adotar o sistema de escala para os trabalhadores do SUAS, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Manter o funcionamento de 8 horas diárias dos CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- Utilização dos canais de instagram e facebook para divulgação de ações de enfrentamento ao COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Conselhos Municipais de Direitos

O serviço está parcialmente suspenso. Os conselhos municipais suspenderam suas reuniões de maneira presencial e tem assegurado as reuniões ordinárias e extraordinárias de maneira on-line através de diversas plataformas de comunicação.

Este Plano foi elaborado de forma transparente, ficando a cargo do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) realizar a supervisão e fiscalização do cumprimento do mesmo.

Oferta dos Benefícios Eventuais e de Transferência de Renda

Considerando que a questão social deve agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas está submetida a trabalhos informais, outras trabalham como autônomas sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que impactarão diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.

Dessa forma, nosso município realiza a provisão dos benefícios eventuais nas seguintes situações:

Nascimento: para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento e apoiar a família em caso de morte da mãe.

Morte: para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros e atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.

Vulnerabilidade Temporária: para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Calamidade Pública: para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

Vulnerabilidade temporária: concessão de cestas básicas

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

transferência de renda às famílias, que proporcionem a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias, mediante análise da equipe técnica responsável.

Os benefícios eventuais destinam-se aos indivíduos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingências sociais podendo provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Deve-se buscar articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;

O Município de Rifaina não possui regulamentação municipal para a concessão de benefícios eventuais, pois não atendeu aos critérios exigidos pelo Estado, no entanto, o município atende um número expressivo de famílias vulneráveis, o nosso cenário sofreu algumas mudanças e a nossa demanda espontânea aumentou consideravelmente, algumas pessoas que sempre estiveram à margem da sociedade e outras que nunca necessitaram de recursos da assistência social tem buscado os serviços e excepcionalmente por conta da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, passaram a necessitar desse benefício, pois o número de desemprego cresceu na mesma proporção que a pandemia.

A nossa maior demanda, tem sido a procura por materiais não permanentes, como itens de alimentação (cesta básica).

Os créditos suplementares nos ajudarão a garantir à população atendida, segurança de sobrevivência, com a compra de alimentos e a entrega será a domicílio, de forma segura, evitando aglomerações e respeitando o distanciamento social.

Serão priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, famílias com deficientes e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, famílias cadastradas no Cadastro Único - Cadastro único, famílias que participem dos programas de transferência de renda do Governo Estadual - Renda Cidadão e Ação Jovem, famílias que participem do programa Estadual de fornecimento de leite - Viva-Leite, famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade. Para tanto serão disponibilizadas as seguintes listas aos profissionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

- a) Lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- b) Lista das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- c) Lista das famílias cadastradas no Cadastro Único;
- d) Lista das famílias beneficiárias do Programa Renda Cidadã e Ação Jovem;
- e) Lista das famílias beneficiárias o Programa Viva-Leite;
- f) Listas das famílias com crianças e adolescentes que em virtude da suspensão das aulas estão com maior vulnerabilidade - organizar em parceria com a Secretaria de Educação.

O profissional de Serviço Social do Órgão Gestor ficará responsável pela concessão e operacionalização deste benefício. Por fim, orientar que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas.

Considerando a atual situação que levou os governos federal e estadual a reconhecerem o estado de calamidade pública, as cestas básicas foram reconhecidas como benefício eventual de vulnerabilidade temporária em casos de emergências, calamidade e isolamento social em caso de pandemia. Dessa forma, a oferta material de alimentação fica regulamentada no âmbito da política de Assistência Social no Estado de São Paulo através da nota técnica nº 5 CAS/SEDS de 02/04/2020.

8 – Proteção Social Especial

Acompanhamento de Medidas Socioeducativas – LA e PSC

No momento, o município de Rifaina não possui nenhum adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Mas conforme orientações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento CSM nº 2546/2020), o cumprimento das MSE deverá ser suspenso, primeiramente pelo prazo de 30 dias, sendo prorrogado até que seja seguro o retorno ao atendimento.

9- Programa Bolsa Família e Cadastro Único



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

O Setor de Cadastro Único estará aberto à população de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos de benefícios bloqueados ou cancelados.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Deve-se dar ampla divulgação dos informes relacionados ao setor, através de facebook e instagram e outras redes sociais oficiais, para garantir o direito a informação.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família: http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFinforma706.html

Sobre o Programa Bolsa Família, no município, havia 125 famílias beneficiárias do Bolsa Família no mês de março de 2020 sendo 457 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 94,4 % dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivalia aproximadamente a 12% da população total do município, abrangendo 61 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de 73 % em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ressalta-se que as atualizações no Cadastro Único não foram repassadas ao Sistema de Gestão do Bolsa Família, devido a liberação do Auxílio Emergencial, portanto os dados disponíveis são do mês de março de 2020.

O Cadastro Único é à base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (junho de 2020):

- 588 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 467 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 335 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- 280 famílias com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 83,58%, enquanto que a média nacional encontra-se em 78,61%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no seu município está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas pertence ao público alvo do Cadastro Único.¹

10 – Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação continuada, no município de Rifaina, conta com 88 beneficiários, sendo 40 beneficiários com benefício pessoa Idosa e 48 beneficiários pessoa com deficiência.

Com relação ao Benefício de Prestação Continuada - BPC fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único. As informações estão explicadas no link a

¹ Dados extraídos do Sistema Bolsa Família e Cadastro Único, <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmpps/bolsafamilia/index.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

seguir que direciona ao Boletim do Programa: http://www.mds.gov.br/webarguivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforrna706.html

11 – Auxílio Emergencial do Governo Federal

O auxílio emergencial é um benefício financeiro criado pela Lei 13.983/2020 e regulamentado pelo Decreto 10.316, concedido pelo Governo Federal, destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos, desempregados, e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19.

O benefício tem o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será pago durante três meses, para até duas pessoas da mesma família. Para a mulher provedora de família monoparental será pago o valor de duas cotas do auxílio, isto é, o valor de R\$ 1.200,00.

O atendimento específico para orientação e requerimento do cadastro do auxílio emergencial junto ao aplicativo da Caixa, foi disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social e CRAS todos dias da semana no período da manhã, respeitando todos os protocolos de distanciamento social, adotando medidas para evitar aglomeração de pessoas nas recepções, sendo limitado o número de atendimentos.

Tem direito ao benefício o cidadão maior de 18 que atenda a todos os seguintes requisitos:

- » Pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R\$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até 3 (três) salários mínimos (R\$ 3.135,00); e
- » Que não esteja recebendo benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou outro programa de transferência de renda federal, exceto o Bolsa Família;
- » Que não tenha recebido em 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);
- » Esteja desempregado ou exerça atividade na condição de:
 - » Microempreendedores individuais (MEI);
 - » Contribuinte individual da Previdência Social;
 - » Trabalhador Informal, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo.
- »



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

» As equipes dos serviços de CRAS e CREAS atuarão no sentido de prestar informações a população sobre o benefício, bem como orientá-las e encaminhá-las para o cadastramento, se for o caso.

No município de Rifaina, segundo informações do Portal da Transparência, foram 907 pessoas contempladas com o benefício do Auxílio Emergencial no mês de agosto de 2020.²

12 – Gestão do trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários - PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, toma-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

Ações que serão realizadas:

- Orientações gerais sobre a Política de Assistência Social e específicas sobre a pandemia;
- Supervisão técnica online realizada pela DRADS-Franca (Diretoria Regional de Desenvolvimento Social);
- Capacitações e formação continuada;
- Afastamentos e/ou revezamento de profissionais, havendo necessidade.

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos

² <http://www.portaldatransparencia.gov.br/beneficios/auxilio-emergencial?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccpf%2Cnis%2Cbeneficiario%2Cobservacao%2CvalorTotalPeriodo&de=01%2F06%2F2020&ate=30%2F06%2F2020&uf=SP&municipio=21967&ordenarPor=beneficiario&direcao=asc>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários.

13- Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Serão realizadas as seguintes ações:

- Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2020;
- Remanejar o orçamento caso haja necessidade;
- Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais (obtenção de gêneros alimentícios). Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela epidemia;
- Dialogar com Prefeito e Câmara de Vereadores para disponibilização de orçamento para a Assistência Social;
- Captar recursos do Estado e União para além dos repassados Fundo a Fundo;
- O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
 - - adquirir materiais ou equipamentos (EPI) adequados para proteger os colaboradores, realizar operações especiais de atendimento;
 - - adequar a estrutura de atendimento às famílias;
 - - instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
 - - adquirir veículos e meios de manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

- - capacitar esse pessoal; e
- - elaborar e divulgar material informativo; entre outras.

O Orçamento da Secretaria de Assistência Social vem sendo utilizado de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5958 de 20/12/2019 e o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2020, o aporte financeiro emergencial destinado ao município para assistência social será suplementado no orçamento conforme orientações da Secretaria da Fazenda.

Até o momento o município recebeu e/ou receberá os seguintes aportes financeiros:

Recurso Federal

O Município de Rifaina já recebeu através de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS crédito Extraordinário para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), um aporte financeiro que tem como finalidade promover orientação, apoio e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, dando condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

O Ministério da Cidadania editou duas portarias a respeito do recurso extraordinário. A Portaria 369/2020, de 29 de abril, de 2020 e a portaria 378/2020, de 07 de maio de 2020.

A primeira trata da estruturação da rede SUAS e a realização de ações socioassistenciais, definindo que o crédito extraordinário é voltado para estruturação da rede através da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de alimentos, além do acolhimento do público prioritário indicado na normativa.

O Repasse financeiro emergencial para execuções de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS no âmbito Municipal para o município de Rifaina será de R\$ 149.371,00 (cento e quarenta e nove mil reais, trezentos e setenta e um reais), sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Oferta	R\$ FMAS	R\$ FEAS	R\$ FNAS	R\$ Outras
Benefícios Eventuais – itens de alimentação	R\$ 17.181,00			
EPI			R\$ 3.150,00	
PSB			R\$ 120.000,00	
*Auxílio Financeiro PFEC				R\$ 26.221,12

- Aquisição de itens de alimentação (cesta básica) R\$ 17.181,00 referente ao mês de Abril/2020
- Aquisição de EPIs = valor R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais);
- Incremento temporário Covid-19 = valor R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- Auxílio Financeiro PFEC Inc I Ass. Social = valor R\$ 26.221,12 (vinte e seis mil, duzentos e vinte um reais e doze centavos), sendo dividido em duas parcelas.

Recurso Estadual

Conforme deliberação do CONSEAS o município de Rifaina foi considerado inelegível, pois não atendeu aos critérios para repasse de cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte de membro familiar e de vulnerabilidade temporária.

A Portaria e Resolução que detalham o uso de recursos para o enfrentamento do COVID-19 na Assistência Social são:

A portaria conjunta nº 1, de 2 de abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do SUAS;

Resolução SEDS-02, de 10 de março de 2020 que dispõe sobre normas complementares para transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.995/0001-71

14 - Considerações Finais

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011.

O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerados essenciais no atual contexto social e econômico.

Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando à segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerados pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

15- Vigência do Plano

A vigência do presente Plano de Contingência se estende além do período de quarentena, compreendendo todo o período de situação de emergência e calamidade pública e o período posterior, isto é, durante todo o tempo em que forem necessárias ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela COVID-19.

Rifaina/SP, 01 de Outubro de 2020.